



Tribunal de Contas

CAPÍTULO IX

*Operações de Encerramento da
Conta*



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
OF. N.º22983/DA II

Sua comunicação de
19/11/2004

Nossa referência
N.º. 087
15/B/559-1/DSCO

Data
2004-11-24

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE/2003: CAPÍTULO IX - OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO DA CONTA.

Em satisfação do determinado no prazo fixado, somos a informar que o presente Anteprojecto, merece-nos os seguintes comentários:

a) Contabilização de operações de encerramento

Não sendo a Direcção-Geral do Orçamento administradora de receita orçamental, nem tendo qualquer responsabilidade nas operações específicas do Tesouro e/ou tesouraria do Estado, entendemos que a contabilização das operações de encerramento lhe deve ser estranha. Aliás, estamos convictos que, nem tão pouco a Direcção-Geral do Tesouro permitiria que outra entidade promovesse a escrituração de OET. Aliás, temos dúvidas que a própria legislação, também, o facultasse.

b) Apuramento dos saldos de encerramento (receitas por cobrar)

Cientes, não de agora, e já foram, entretanto feitas algumas regularizações (correções), de que os valores apresentados nas sucessivas Contas do Estado, decerto, ainda não refletem a realidade, também esta questão preocupa a Direcção-Geral do Orçamento, que tem vindo a procurar sensibilizar os serviços administradores das receitas orçamentais, designadamente a Direcção-Geral dos Impostos, para esta eventual realidade. Tudo o que contribua para o rigor e transparência das Contas Públicas merece o nosso apoio.

Com os melhores cumprimentos. *personais*

O DIRECTOR-GERAL,

(FRANCISCO BRITO ONOFRE)

JR/FN

DGTC 2411'04 32362



351 21 8813990
Ministério das Finanças e da Administração Pública
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS
IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários

Divisão da Dívida Aduaneira e dos Recursos Próprios Comunitários

Para: Director-Geral do Tribunal de Contas
Fax nº: 21 793 60 33

De: Directora-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Cc:

Data: 2004.11.24 Nº saída: Operador: Nº páginas: 1 + C

Nossa referência: Vossa referência: Ofício nº 22981 DA II de 19-11-2004

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2003: Capítulo I.1 - Operações de Encerramento da Conta

Relativamente ao assunto em epígrafe, informo V. Ex^a que após análise do documento em causa, esta Direcção-Geral considerou não ter qualquer comentário a efectuar sobre o mesmo.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção-Geral

(Ana Maria Jordão)

J. Martins
J. Martins
Subdirector-Geral



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO Nº DATA
00891 25/11/04

À
Direcção - Geral do Tribunal de Contas
Av.^a Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

**ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CGE/03 :
- OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO DA CONTA**

Em cumprimento do despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, junto envio a Informação nº. 67/2004, elaborada pela Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos desta Direcção-Geral.

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector - Geral,

(José Hermínio P.R. Rainha)



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

Sec. Apoio Business do Director Geral	
Entrada N.º 28828	Saida
Em 23/11/04	Código
Rubrica AD	Rubrica

INFORMAÇÃO N.º 67 / 2004

Para: SDG Dr. Jorge Soares
C/c.

Visto, Transmitido à D.G. do
Tribunal de Contas em 24/11/04

PAULO MOITA DE MACEDO
DIRECTOR-GERAL

A par da integração das cobranças executivas no circuito DUC, estão a ser desenvolvidos estudos para conciliar os saldos da dívida de IR e IVA com o SEF, o que permitirá apurar, num futuro próximo, os saldos reais.

A consideração do Sr. Director-geral

2004.11.22

FERNANDO JORGE R. SOARES
(SUBDIRECTOR-GERAL)

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CGE/03:
- OPERAÇÕES DE ENCERRAMENTO DA CONTA

Na sequência do ofício n.º 22980, de 19.11.2004, da Direcção-Geral do Tribunal de Contas e tendo subjacente os despachos dos Senhores Conselheiros das Áreas I e II, passamos a informar:

Na elaboração das tabelas modos 5 e 28, as cobranças são inscritas em colunas diferentes consoante estejamos na presença de uma liquidação prévia ou não prévia(ex: autoliquidação). Porém, os montantes das receitas por



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

conciliar são geradores de perturbações no saldo das liquidações. Salientamos que os montantes têm vindo a decrescer no nosso sistema e esperamos que a implementação do duc desmaterializado, a integração das execuções fiscais no circuito duc e a comunicação das anulações das certidões, venham a eliminar as anomalias que têm sido fonte de recomendações dos auditores do Tribunal de Contas.

Algumas das incorrecções assinaladas no presente relatório, nomeadamente, a duplicação de registo entre os serviços centrais e a DSPE (serviços de finanças - tab 28), irão ser alvo de correcção no presente ano.

Efectivamente, a ultrapassagem integral das anomalias assinaladas ao nível dos saldos das liquidações será possível quando conclirmos a automatização integrada de todos os procedimentos, sendo crucial a implementação do duc da cobrança coerciva.

A solução encontrada para o apuramento da dívida fiscal foi sancionada superiormente, reconhecendo que pode conter algumas incorrecções mas ficamos com o conhecimento aproximado da realidade que até à data não tinha sido possível.

Voltamos a salientar que estamos atentos ao conteúdo da informação das guias da receita de execução fiscal resultante da entrada no circuito duc. Neste sentido, no desenvolvimento da programação ficou assegurado que todos os dados comunicadas pela informática da área das execuções fiscais irão gerar, inicialmente, um fluxo de receita numa conta de operações de tesouraria e só após as devidas validações será transferida para o sistema central e contabilizada como receita do Estado ou transferida para terceiros.

DSCGF, 2004.11.22

O Director de Serviços,

(André Cândido Campos Vicente)



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 22982, de 19.11.04
DA II

N/ Ref.ª
DTCE/GAI

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2003: Capítulo IX – Operações de Encerramento da Conta

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, comunico a V. Ex.ª que a Direcção-Geral do Tesouro não tem comentários especiais a formular sobre o documento identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,

Maria dos Anjos Nunes Capote

JS/AP